



PROCESSO N.º 72/06

PROTOCOLO N.º 8.627.288-1/05

PARECER N.º 109/06

APROVADO EM 10/05/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 4590/05, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Cruz Machado, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 4151/04 (cf. fl. 07) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na Escola Estadual Helena Kolody, hoje denominado Colégio Estadual Helena Kolody, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 337/05 (cf. fl. 88), do NRE de União da Vitória, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 84) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 69/04 do NRE (cf. fl. 87), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão



PROCESSO N.º 72/06

Verificadora do NRE de (cf. fl. 94) e o Parecer n.º 2087/05-CEF/SEED (cf. fl. 96), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries)** do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de maio de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de maio de 2006.